*\*\* Sugestão de modelo de contrato de aprendizagem na modalidade contratação direta desenvolvido pela Auditoria Fiscal do Trabalho – Versão 26.11.2020*

# CONTRATO DE APRENDIZAGEM

O presente instrumento particular de contrato que entre si celebram as partes abaixo identificadas se regerá pela legislação pertinente à Aprendizagem Profissional e pelas seguintes cláusulas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | CONTRATANTE - ESTABELECIMENTO EMPREGADOR |  |
| Razão Social: | | |
| CNPJ: | | |
| End.: | | |
| Cidade: | | |
| CEP: | | |
| Tel.: | | |
| Responsável: | | |
| E-mail: | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| CONTRATADO APRENDIZ | | |
| Nome: | | |
| Data de Nascimento: | | |
| End.: | | |
| Cidade: | | |
| CEP: | | |
| E-mail: | | |
| Tel.: | | |
| Responsável: | | |
| Escolaridade: Fundamental | Ano Médio | Ano |

# Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a admissão pela CONTRATANTE, do CONTRATADO, na condição de Empregado Aprendiz, comprometendo-se a propiciar-lhe formação técnico- profissional metódica, através do PROGRAMA DE APRENDIZAGEM da ENTIDADE FORMADORA, a seguir identificados:

|  |
| --- |
| PROGRAMA DE APRENDIZAGEM |
| Nome do Curso no CNAP: XXXXXXXXXX |
| Nº do Curso no CNAP: XXXXXXXXXX |
| Nome do Programa no CONAP: |
| Ocupação/Arco Ocupacional (função): Frentista |
| Código(s) de CBO: XXXXXXXXXX |

|  |
| --- |
| ENTIDADE FORMADORA (ente interveniente) |
| Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| End.: XXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX |

|  |
| --- |
| Cidade: XXXXXXXXXX – UF |
| CEP: XXXXXXXX |
| Tel.: XX XXXX-XXXX |
| Email: XXXX@XXXXXXXXXXXX |
| Responsável: XXXX XXXXXXXXXX |

# Cláusula Segunda: DO PRAZO

2.1 O presente contrato vigorará de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, necessariamente coincidente com período do Programa de Aprendizagem.

# Cláusula Terceira: DA FORMAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA

3.1 A aprendizagem profissional será desenvolvida em dois ambientes, a seguir identificados, onde serão realizadas atividades teóricas e práticas compatíveis com o desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do APRENDIZ:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Local da Formação Teórica:  Insira aqui o CNPJ, Nome e Endereço |  |  | Local da Formação Prática:  Insira aqui o CNPJ, Nome e Endereço |

# Cláusula Quarta: DO HORÁRIO DA FORMAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA

* 1. A jornada do aprendiz será de 4h por dia, perfazendo 20h semanais.
  2. O horário de trabalho do aprendiz será de 08h às 12h nos dias de atividades teóricas e de 08h às 12h nos dias de atividades práticas, conforme calendário em anexo.
  3. O horário de trabalho acima definido não prejudica a frequência escolar do aprendiz.

# Cláusula Quinta: DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

|  |
| --- |
| DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM |
| Carga horária total do curso: xxx horas |
| Carga horária teórica total: xxx horas |
| Carga horária prática total: xxx horas |

**Cláusula Sexta: DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ**

* 1. O Aprendiz receberá, no mínimo, o salário mínimo/hora, salvo condição mais favorável, correspondente ao valor de R$ XXX,XX por mês.
  2. O CONTRATANTE deve garantir ao Aprendiz todos os direitos trabalhistas e previdenciários que lhes forem devidos tanto durante a parte teórica quanto durante a parte prática do PROGRAMA DE APRENDIZAGEM.

# Cláusula Sétima: DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

* 1. A Contratante deverá propiciar ao aprendiz o desenvolvimento das seguintes atividades práticas:

|  |
| --- |
| Insira aqui as atividades práticas extraídas do [Relatório Tabela de Atividades](http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/ResultadoFamiliaDescricao.jsf) constante no site da CBO [www.mtecbo.gov.br,](http://www.mtecbo.gov.br/) correspondente à função que o aprendiz for contratado. |

* 1. A ENTIDADE FORMADORA (ente interveniente) deve acompanhar as atividades práticas do aprendiz durante todo o contrato, cabendo ao CONTRATANTE facilitar o acesso da equipe técnico pedagógica da entidade às suas dependências.
  2. A CONTRATANTE e a ENTIDADE FORMADORA devem comunicar, por escrito, uma à outra, a ocorrência de faltas do aprendiz.
  3. Caberá ao CONTRATANTE, ouvida a ENTIDADE FORMADORA, designar um monitor responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades do aprendiz no estabelecimento, em conformidade com o disposto no Programa de Aprendizagem. Nome e telefone do Monitor:

# Cláusula Oitava: DAS FÉRIAS

8.1 As férias do aprendiz deverão ser indenizadas ao término do contrato.

OU

* 1. As férias do aprendiz serão gozadas no período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, conforme determinado pela ENTIDADE FORMADORA, constante no Programa de Aprendizagem e calendário em ANEXO.
  2. É vedado ao CONTRATANTE estabelecer período de férias diverso daquele definido no Programa de Aprendizagem, conforme art. 68 do Decreto 9.579/2018.

# Cláusula Nona: DOS DEVERES DO CONTRATANTE

9.1 Caberá ao CONTRATANTE cumprir todas determinações legais e regulamentares pertinentes ao contrato de aprendizagem.

# Cláusula Décima: DOS DEVERES DO APRENDIZ

* 1. Obedecer às normas, regulamentos e regimentos internos vigentes da CONTRATANTE e da ENTIDADE FORMADORA em que estiver matriculado, executando suas atividades com responsabilidade e com compromisso.
  2. Frequentar a escola regular, se não concluiu o ensino médio, apresentando atestado de frequência e aproveitamento sempre que solicitado pela CONTRATANTE e/ou pela ENTIDADE FORMADORA.

# Cláusula Décima Primeira: OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE FORMADORA

* 1. Ministrar formação teórica da aprendizagem de acordo com o Programa de Aprendizagem.
  2. Promover mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa de Aprendizagem, mediante registro documental, das atividades teóricas e práticas.
  3. Acompanhar a frequência do APRENDIZ na escola regular, caso não tenha concluído o ensino médio, buscando mecanismos para mantê-lo participando das atividades escolares e informar a CONTRATANTE os casos de evasão e reprovação por falta.
  4. Emitir Certificado de Qualificação Profissional quando concluído o Curso de Aprendizagem com aproveitamento ou Declaração de Participação quando não concluída a formação.
  5. Comunicar aos órgãos competentes eventuais violações de direitos do APRENDIZ ocorridos durante a vigência do contrato.

# Cláusula Décima Segunda: DA RESCISÃO

* 1. O presente contrato será automaticamente rescindido quando for atingido seu termo final ou quando o aprendiz completar 24 anos, o que ocorrer primeiro, salvo para o aprendiz com deficiência que não poderá ter o contrato rescindido de forma antecipada por atingimento da idade de 24 anos.
  2. A rescisão antecipada somente poderá ocorrer nos casos previstos no art. 433 da CLT e seus parágrafos e no art. 13 da IN nº 146/2018, abaixo relacionados, não cabendo a rescisão antecipada sem justa causa:

1. desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, mediante emissão prévia do parecer técnico da ENTIDADE FORMADORA;
2. falta disciplinar grave;
3. ausência injustificada à escola que implique em perda do ano letivo, mediante declaração emitida pela escola;
4. a pedido do aprendiz;
5. fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz sem que isso gere prejuízo ao próprio aprendiz;
6. morte do empregador constituído em empresa individual;
7. rescisão indireta.
   1. De acordo com o art. 13, § 3º, da IN nº 146/2018, a diminuição do quadro de pessoal da empresa, ainda que em razão de dificuldades financeiras ou de conjuntura econômica

desfavorável, não autoriza a rescisão antecipada dos contratos de aprendizagem em curso, que devem ser cumpridos até o seu termo final.

Por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes e a ENTIDADE FORMADORA o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

XXXXXXXXX/XX, de de 20 .

Empresa Empregadora:

Aprendiz Empregado:

Responsável Legal pelo Aprendiz (se menor de 18

anos):

ENTIDADE FORMADORA (assinatura facultativa)